



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025/SRP/PMBC

**CONTRATANTE (983111)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E VIDROS COM MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SMTT DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 3.902.012,79 (Três Milhões, novecentos e dois mil, doze reais e setenta e nove centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA 30/04/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR VALOR POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

**INFORMAÇÕES:**

Departamento de Pregões e Licitações

Endereço: Avenida Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe.

Horário de Expediente: 7h às 13h

E-mail: [editaispmbc@gmail.com](mailto:editaispmbc@gmail.com)

Portal da Transparência: <https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas>

**Local de disponibilização do Edital e realização do certame:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025/SRP/PMBC**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, através de sua Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.863/0001-90, situada na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000, juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal da Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.922/0001-15, e **SMTT – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BARRA DOS COQUEIROS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.322.905/0001-52, por intermédio do seu pregoeiro, instituída pela **Portaria nº 255 de 07 de Abril de 2025**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021** o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E VIDROS COM MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SMTT DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às Especificações do objeto.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br):

**2.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**2.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.8. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.8.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

- 2.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9.** O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12.** O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).
- 3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ([Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021](#)).
- 3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3. ou 3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e;

**3.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário (unitário e total) do item.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

**4.2.1.** A licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, **conforme descrito no TR.**

**4.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por lote.**
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários de **R\$ 10,00 (dez reais).**
- 5.9.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.](#)
- 5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.20. Caso persistindo o empate, será utilizado como adoção o último critério de desempate, o sorteio. (Acordão nº 723/2024/TCU).**

**5.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1. e 3.5. deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. ([art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2023](#)).
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;
- 6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#));

**7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#));

**7.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.10.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.**

**7.11.** A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**7.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

**7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**7.17.** A habilitação da licitante que optar pelo comprovação por meio do SICAF deverá anexar na plataforma Licitanet, a certidão para fins de verificação de habilitação, dos requisitos exigidos nos itens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4;

**7.18.** A licitante que optar por apresentar os documentos de habilitação, por meio da plataforma LICITANET, deverá atender aos requisitos:

**7.9.1. Habilitação jurídica:**

**7.9.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.9.1.2.** Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.9.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

- 7.9.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.9.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.9.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 7.9.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.9.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 7.9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso ([art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 7.9.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ([art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 7.9.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas ([art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 7.9.2.3.1.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.9.2.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 7.9.2.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 7.9.2.6.** Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), ([art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 7.9.2.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.9.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.9.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da [Lei Complementar nº. 123/2006](#);
- 7.9.2.8.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.9.2.8.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no [art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no [art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006](#).

**7.9.3. Qualificação Econômico-Financeira.**

- 7.9.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).
- 7.9.3.1.1.** Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

**7.9.4. Qualificação Técnica**

- 7.9.4.1** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [\(art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021\)](#);
- 7.9.4.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**7.9.4.3.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. ([art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021](#)).

### **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o termino do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar na **1ª Fase de intenção de recurso**, e após o julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para manifestar na **2ª Fase de intenção de recurso**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([IN nº 73/2022, art.40](#)).

**8.1.1.** As razões de recursos deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema **LICITANET**, no prazo de **3 (três) dia úteis**, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**8.2.** A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.barradoscoqueiros.se.gob.br](http://www.barradoscoqueiros.se.gob.br) e no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

### **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**12.2.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**12.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

**12.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, atendendo ao disposto no [Art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

**12.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **14.1. DO REGISTRO DE PREÇOS**

##### **14.1.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:**

**14.1.1.1.** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

##### **14.1.2. Os órgãos Participantes:**

**14.1.2.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**14.1.2.2.** Secretaria Municipal de Saúde;

**14.1.2.3.** SMTT – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BARRA DOS COQUEIROS;

**14.2.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**a)** solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**14.4.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**14.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**14.6.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços

**14.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**14.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**15.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**15.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**15.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**15.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**15.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**15.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**15.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**15.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**15.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23](#).

**15.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**15.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**15.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**16.1.2.4.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.1.5.** Fraudar a licitação;

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

**16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame, ([art. 164 da Lei 14.133/2021](#)).

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados;

**17.3.1.** De forma eletrônica, através do sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**17.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.barradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br) e no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**18.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.11.1. ANEXO I** - Termo de Referência

**18.11.1.2.** Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**18.11.2. ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**18.11.3. ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de Abril de 2025.

**Max Myllan Costa Monteiro**

Portaria nº 255/2025

Pregoeiro

**Gilvanio Melo Albuquerque**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**APROVO:**

Nos termos do inciso II, do art. 18 da  
Lei nº14.133/2021 aprovo este Termo de Referência

**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E VIDROS COM MÃO DE OBRA**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e SMTT do Município da Barra dos Coqueiros/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

ITEM	PRODUTO	UN D	QNTDE TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL, COMPLETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM. <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL, COMPLETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 M, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA LAMINADO MELAMÍNICO. COMPOSA POR METADE DE VIDRO FORMATO QUADRADO NAS SEGUINTE DIMENSÕES: PADRÃO, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM, COM OU SEM PELÍCULA TORAL. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	M <sup>2</sup>	1955	R\$ 174,13	R\$ 340.424,15
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 1.10 M DE ALTURA, TIPO NAVAL, REMOVÍVEL <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 1.10 M DE ALTURA, TIPO NAVAL, REMOVÍVEL ESPESSURA MINIMA REMOVIVEL DE ATÉ 30MM, INCLUSO TODAS AS FERRAGENS, PERFIL, METALICO REVESÍDO EM CHAPA DURA DE LAMINADO MELAMÍNICO; GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	2760	R\$ 182,13	R\$ 502.678,80
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 2.10 M DE ALTURA E BANDEIRA CEGA EM ALTURA ATÉ O TETO <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 2.10 M DE ALTURA E BANDEIRA CEGA EM ALTURA ATÉ O TETO, TIPO NAVAL, REMOVÍVEL ESPESSURA MINIMA REMOVIVEL DE ATÉ 30MM, INCLUSO TODAS AS FERRAGENS, PERFIL, METALICO REVESÍDO EM CHAPA DURA DE LAMINADO MELAMÍNICO; GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	3565	R\$ 121,90	R\$ 434.573,50



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIAS NAVAL, COMPLETA, ALTURA 1,10 MM. ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIAS NAVAL, COMPLETA, INCLUSIVE FERRAGENS E FECHADURA COM 02 CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 1,10 MM, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA DE LAMINADO, APRESENTAR PALETA DE CORES, GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	977,5	R\$ 27,05	R\$ 26.441,38
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIAS NAVAL, COMPLETA, ALTURA 2,10 MM ESPECIFICAÇÃO: INCLUSIVE FERRAGENS E FECHADURA COM 02 CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 MM, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA DE LAMINADO, APRESENTAR PALETA DE CORES, GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	977,5	R\$ 31,82	R\$ 31.104,05
6	FORRO DRIWALL ESPECIFICAÇÃO: FORRO DRIWALL	M <sup>2</sup>	3680	R\$ 48,55	R\$ 178.664,00
7	INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIA, MÃO DE OBRA ESPECIFICAÇÃO: INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIA, MÃO DE OBRA	M <sup>2</sup>	7417,5	R\$ 54,84	R\$ 406.775,70
8	PORTA PARA DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIA NAVAL, ALTURA 2,10 M, ESPECIFICAÇÃO: PORTA PARA DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIA NAVAL, APRESENTAR PALETA DE CORES, COMPLETA, INCLUSIVE FERRAGENS E FECHADURA COM 02 (DUAS) CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 M, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA LAMINADO MELAMÍNICO. COMPOSA POR VISORES DE VIDRO FORMATO RETANGULAR NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 60 CM DE ALTURA E 49 CM DE LARGURA, OU VARIAÇÕES COFORME PÉ DIREITO, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM, COM OU SEM PELÍCULA TORAL. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	M <sup>2</sup>	897	R\$ 230,67	R\$ 206.910,99
9	PORTA PARA DIVISÓRIA DE CORRER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE CORRE, INCLUSIVE TRILHO E ROLDANA ESPECIFICAÇÃO: PORTA PARA DIVISÓRIA DE CORRER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE CORRE, INCLUSIVE TRILHO E ROLDANA EM DIVISÓRIA NAVAL, APRESENTAR PALETA DE CORES, COMPLETA, E FECHADURA COM 02 (DUAS) CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 M, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA LAMINADO MELAMÍNICO. COMPOSA POR VISORES DE VIDRO FORMATO RETANGULAR NAS	M <sup>2</sup>	977,5	R\$ 435,75	R\$ 425.945,63



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

	SEGUINTE DIMENSÃO: 60 CM DE ALTURA E 49 CM DE LARGURA, OU VARIAÇÕES CONFORME PÉ DIREITO, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM, COM OU SEM PELÍCULA TORAL. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.				
10	VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS ESPECIFICAÇÃO: VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS, PARA DIVISÓRIAS MISTA NA SEGUINTE DIMENSÃO: PADRÃO OU VARIAÇÕES CONFORME A NECESSIDADE, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM	M <sup>2</sup>	1840	R\$ 316,16	R\$ 581.734,40
11	VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS DIMENSÃO: 60 CM DE ALTURA E 49 CM DE LARGURA DE 6MM. E PARA DIVISÓRIAS MISTA. ESPECIFICAÇÃO: VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS, PARA PORTA NAS SEGUINTE	M <sup>2</sup>	1782,5	R\$ 430,16	R\$ 766.760,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 3.902.012,79</b>	

**1.2.** Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#).

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da celebração contratual, podendo ser prorrogado, consoante [artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **2. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

## **3. QUANTITATIVOS POR SECRETARIA**

ITEM	PRODUTO	UND	SAUDE	SMTT	ASSISTENCIA SOCIAL	PMBC	TOTAL
1	DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL, COMPLETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM. <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL, COMPLETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 M, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA LAMINADO MELAMÍNICO. COMPOSTA POR METADE DE VIDRO FORMATO QUADRADO NAS SEGUINTE DIMENSÃO: PADRÃO, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM, COM OU SEM PELÍCULA TORAL. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	M <sup>2</sup>	100	200	390	1265	<b>1955</b>
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 1.10 M DE ALTURA, TIPO NAVAL, REMOVÍVEL <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 1.10 M DE ALTURA, TIPO NAVAL, REMOVÍVEL ESPESSURA MÍNIMA REMOVÍVEL DE ATÉ 30MM, INCLUSIVE TODAS AS FERRAGENS, PERFIL, METÁLICO REVESTIDO EM CHAPA DURA DE LAMINADO MELAMÍNICO; GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	100	300	550	1810	<b>2760</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 2.10 M DE ALTURA E BANDEIRA CEGA EM ALTURA ATÉ O TETO ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 2.10 M DE ALTURA E BANDEIRA CEGA EM ALTURA ATÉ O TETO, TIPO NAVAL, REMOVÍVEL ESPESSURA MÍNIMA REMOVÍVEL DE ATÉ 30MM, INCLUSO TODAS AS FERRAGENS, PERFIL, METÁLICO REVESÍDO EM CHAPA DURA DE LAMINADO MELAMÍNICO; GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	250	500	300	2515	<b>3565</b>
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIAS NAVAL, COMPLETA, ALTURA 1,10 MM. ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIAS NAVAL, COMPLETA, INCLUSIVE FERRAGENS E FECHADURA COM 02 CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 1,10 MM, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA DE LAMINADO, APRESENTAR PALETA DE CORES, GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	10	100	195	672,50	<b>977,50</b>
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIAS NAVAL, COMPLETA, ALTURA 2,10 MM ESPECIFICAÇÃO: INCLUSIVE FERRAGENS E FECHADURA COM 02 CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 MM, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA DE LAMINADO, APRESENTAR PALETA DE CORES, GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	20	100	199	658,50	<b>977,50</b>
6	FORRO DRIWALL ESPECIFICAÇÃO: FORRO DRIWALL	M <sup>2</sup>	100	500	736	2344	<b>3680</b>
7	INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIA, MÃO DE OBRA ESPECIFICAÇÃO: INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIA, MÃO DE OBRA	M <sup>2</sup>	120	1000	1484	4813,50	<b>7417,50</b>
8	PORTA PARA DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIA NAVAL, ALTURA 2,10 M, ESPECIFICAÇÃO: PORTA PARA DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIA NAVAL, APRESENTAR PALETA DE CORES, COMPLETA, INCLUSIVE FERRAGENS E FECHADURA COM 02 (DUAS) CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 M, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA LAMINADO MELAMÍNICO. COMPOSA POR VISORES DE VIDRO FORMATO RETANGULAR NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 60 CM DE ALTURA E 49 CM DE LARGURA, OU VARIAÇÕES COFORME PÉ DIREITO, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM, COM OU SEM PELÍCULA TORAL. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	M <sup>2</sup>	5	100	179	613	<b>897</b>
9	PORTA PARA DIVISÓRIA DE CORRER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE CORRE, INCLUSIVE TRILHO E ROLDANA ESPECIFICAÇÃO: PORTA PARA DIVISÓRIA DE CORRER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE CORRE, INCLUSIVE TRILHO E ROLDANA EM DIVISÓRIA NAVAL, APRESENTAR PALETA DE CORES, COMPLETA, E FECHADURA COM 02 (DUAS) CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 M, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA LAMINADO MELAMÍNICO. COMPOSA POR VISORES DE VIDRO FORMATO RETANGULAR NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 60 CM DE ALTURA E 49 CM DE LARGURA, OU VARIAÇÕES COFORME PÉ DIREITO, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM, COM OU SEM PELÍCULA TORAL. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	M <sup>2</sup>	5	100	196	676,50	<b>977,50</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

10	VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS ESPECIFICAÇÃO: VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS, PARA DIVISÓRIAS MISTA NA SEGUINTE DIMENSÃO: PADRÃO OU VARIAÇÕES CONFORME A NECESSIDADE, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM	M <sup>2</sup>	15	100	369	1356	<b>1840</b>
11	VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS DIMENSÃO: 60 CM DE ALTURA E 49 CM DE LARGURA DE 6MM. E PARA DIVISÓRIAS MISTA. ESPECIFICAÇÃO: VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS, PARA PORTA NAS SEGUINTE	M <sup>2</sup>	5	100	356	1321,50	<b>1782,50</b>

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Sustentabilidade:

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT.

**4.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.3.** Gestão de Resíduos: Os fornecedores devem adotar práticas que garantam a gestão adequada dos resíduos gerados durante o processo de fabricação e utilização dos armamentos, incluindo a reciclagem de materiais, quando aplicável, e a destinação correta dos resíduos perigosos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**4.1.4.** Eficiência Energética: O processo de fabricação dos armamentos deve incorporar tecnologias e práticas que promovam a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e as emissões de gases de efeito estufa. Isso inclui a utilização de fontes de energia renováveis e a implementação de processos industriais menos poluentes.

**4.1.5.** Materiais Sustentáveis: Sempre que possível, os armamentos devem ser produzidos utilizando materiais sustentáveis, como metais reciclados ou de origem certificada, que garantem a redução do impacto ambiental e a conservação dos recursos naturais.

**4.1.6.** Conformidade Legal: Todos os fornecedores devem estar em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista vigente, garantindo que suas operações não causem danos ao meio ambiente e respeitem os direitos dos trabalhadores. A Administração poderá solicitar em qualquer fase da contratação, comprovação de conformidade ambiental.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**4.1.7..** Desenvolvimento Local: Priorizar fornecedores que demonstrem compromisso com o desenvolvimento econômico e social local, promovendo a criação de empregos e o fortalecimento da economia local, além de adotar práticas que incentivem a responsabilidade social corporativa.

**4.1.8. Logística Reversa:** Os fornecedores devem implementar programas de logística reversa para garantir que, ao final da vida útil dos armamentos, os componentes sejam devidamente coletados e reciclados ou descartados de maneira ambientalmente adequada, minimizando o impacto ambiental.

**4.2.Subcontratação**

**4.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.Garantia da contratação**

**4.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5.1.Condições de Execução do Serviço**

**5.1.1.** O prazo de início da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do(a) a partir da ordem de serviço ou ainda outro documento equivalente de remessa parcelada.

**5.1.2.** Caso não seja possível o início do serviço na data a ser designada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.0.Fiscalização**

**7.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**7.2.Fiscalização Técnica**

**7.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

**7.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**7.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para que seja feita sua correção, determinando prazo para que seja efetivamente corrigido. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**7.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**7.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

### **7.3. Fiscalização Administrativa**

**7.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**7.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **7.4. Gestor do Contrato**

**7.4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

**7.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

**7.4.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**7.4.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

**7.4.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

**7.4.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

**7.4.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**8.1. Recebimento**

**8.1.1.** Os resultados, oriundos da prestação do serviço, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.1.2.** Os resultados preditos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.2. Liquidação**

**8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**8.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**8.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

**8.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

**8.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **8.3. Prazo de pagamento**

**8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

**8.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

### **8.4. Forma de pagamento**

**8.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de **menor preço por item**, com modo de disputa aberto, bem como será precedida na forma de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**9.2. Forma de fornecimento**

**9.2.1.** O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada Secretaria Demandante, mediante ordem de fornecimento e contrato administrativo, que determine o quantitativo a ser adquirido e início da prestação contratual.

**9.3. Exigências de habilitação**

**9.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos ([Art. 62, da Lei Federal Nº 14.133/2021](#)):

**9.4. Habilitação jurídica**

**9.4.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**9.4.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

**9.4.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. ([Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021](#))

**9.4.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ([Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021](#))

**9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz ([Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021](#))

**9.4.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; ([Inc. I, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021](#))

**9.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. ([Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021](#))

**9.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ([Inc. IV, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021](#))



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**9.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; \(Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021\)](#)

**9.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inc. II, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

**9.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ([Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021](#))

**9.5.7.** Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ([Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021](#))

**9.5.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. ([Art. 207, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#))

**9.5.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **9.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.6.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).

**9.6.2.** Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

#### **9.7. Qualificação Técnica**

**9.7.1.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do ([art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021](#));

**9.7.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.7.3.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. ([art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021](#)).

### **10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – CONTRATADA E CONTRATANTE:**

#### **10.1.A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- a)** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas. ([Inc. XVI, do Art. 92, da Lei Nº 14.133/2021](#))
- b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes; ([Art. 120, da Lei Nº 14.133/2021](#))
- d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato; ([Art. 119, da Lei Nº 14.133/2021](#))



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. ([Art. 119 e 120, ambos, da Lei Nº 14.133/2021](#))
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência.
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias.
- l) Fica ainda a contratada obrigada a realizar uma visita técnica ao local das instalações. A visita será acompanhada de um profissional do setor das respectivas secretarias, com a finalidade de planejar a montagem, conhecer o ambiente e sanar quaisquer dúvidas existentes referentes a prestação dos serviços. A visita poderá ser agendada em dias úteis, com pelo menos 3 dias de antecedência, junto aos setores.
- m) A contratada será a única responsável pela montagem, retirada de excesso de material e transporte de forma adequada dos materiais e seus equipamentos. A contratada ainda ficará responsável por fornecer operadores habilitados para operação dos equipamentos contratados durante todo o evento, respeitando as cargas horárias e demais normas previstas em lei.
- n) A contratada será responsável pela guarda, zeladoria e seguranças de seus equipamentos alocados no sítio de prestação dos serviços, inclusive nos momentos anteriores, posteriores e entre as prestações de serviços propriamente ditas. Desta forma, por exemplo, fica por conta da contratada a vigilância noturna patrimonial de seus itens e equipamentos.
- o) É de responsabilidade da contratada a hospedagem (quando necessário), bem como alimentação dos funcionários/profissionais, responsáveis pela montagem, desmontagem e operação dos equipamentos;
- p) Os bens ora adquiridos deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos;
- q) Em caso de equipamentos que venham a apresentar mal funcionamento ou defeito, a contratada deverá substituí-los imediatamente;
- r) A empresa contratada é responsável pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros.

**10.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a [Lei nº 14.133/2021](#), proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à futura Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) Elidir qualquer eventual prélio, atinentes aos termos pactuados, tais como reequilíbrio, reajuste, aditivo, prorrogações e quaisquer outros eventualmente não explicitados, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.**O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.902.012,79 (Três Milhões, novecentos e dois mil, doze reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela acima, que poderá ser minorado, a depender dos resultados aferidos do Processo Licitatório.

**11.2.**Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**11.3.**O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.**As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano em vigência do município.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de Abril de 2025.

**Pedro Lucas Ravel Nascimento Santos**  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

DE ACORDO:

**Gilvanio Melo Albuquerque**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Maria Eliana Silva Martins**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Solange dos Anjos Santos Alves**  
Secretária Municipal de Saúde

**Volney Costa Cruz**  
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

**Apêndice I ao Termo de Referência**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

**1.1. Secretaria Municipal solicitante:** SMBC

**1.2. Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.

**1.3. Equipe Responsável:**

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (\*)**

O objetivo da Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros de proporcionar um ambiente de trabalho funcional, confortável e que promova a produtividade dos colaboradores. A necessidade de novos móveis se justifica pelos seguintes motivos:

1- Atendimento a Novas Demandas: Com o crescimento da equipe e a implementação de novas áreas de atuação, é necessário expandir e diversificar o mobiliário existente, garantindo que todos os colaboradores tenham acesso a um espaço adequado para suas atividades.

2- Melhoria do Ambiente de Trabalho: A atualização do mobiliário é essencial para criar um espaço que favoreça a ergonomia e o bem-estar dos funcionários, reduzindo o risco de problemas de saúde relacionados ao trabalho.

Diante do exposto, a contratação de mobiliário é fundamental para garantir um ambiente de trabalho adequado, que promova a saúde, a produtividade e a satisfação dos colaboradores, além de estar alinhada com as diretrizes de sustentabilidade.

**II. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Dentro das alternativas levantadas no mercado, encontramos 02 (duas) opções de solução para a necessidade acima citada:

**Solução 1:** Aquisição da matéria prima com o serviço de mão de obra do município.

Esta é uma solução ofertada no mercado para atendimento da necessidade de um modo geral, na qual, o município adquire a matéria prima e efetua a devida instalação.

**Solução 2:** aquisição da matéria prima com instalação da contratada.

Esta solução é semelhante a primeira, sendo que a contratada adquire a matéria prima e já entrega instalada no local de acordo com a demanda do município.

**Avaliação das soluções identificadas**

**Solução 1:** Tal solução não se mostra a mais viável para atendimento das necessidades específicas e apresenta algumas desvantagens a saber: a ociosidade de servidores do quadro efetivo como carpinteiro ou montadores de móveis, riscos com possíveis atrasos nas demandas, dificuldades na fiscalização.

**Solução 2:** Esta é a solução que mais se adequa a necessidade identificada, pois a contratada além de fornecer a matéria prima solicitada também deixará instalada no local de acordo com a demanda do município.

**III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução a ser contratada é o Fornecimento e Instalação de divisórias, portas e vidros com mão de obra da contratada para atender as demandas da Prefeitura da Barra dos Coqueiros/SE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência e SMTT.

Esta é a solução que mais se adequa a necessidade identificada, pois a contratada além de fornecer a matéria prima solicitada também deixará instalada no local de acordo com a demanda do município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

Considerando que o prazo para a contratação está no PCA como alta a mesma se apresenta como a mais vantajosa.

O prazo de vigência da constatação é de 12 (doze) meses, contados da celebração contratual, podendo ser prorrogado, consoante [artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A vigência dos contratos deverá ser de no mínimo 12 meses e geralmente se estende até o primeiro mês do ano subsequente ao do início, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

##### **Sustentabilidade:**

Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial, com a apresentação, via de regra geral, em nome do fabricante/empresa extratora primária da água, o termo de autorização de exploração, da fonte de extração d'água, na forma do [Capítulo III, do Decreto-Lei Nº 7.841, de 08 de agosto de 1945](#).

Para os demais tópicos inerentes à sustentabilidade, vê-se a não pertinência de sua incidência, haja vista que, considerando as opções de mercado vigente na localidade, há um número muito pequeno de fornecedores que, muito embora operem dentro da estrita legalidade, no sentido de observância aos critérios mínimos de operação, atendam os preceitos técnicos inerentes à demais requisitos sustentáveis e, considerar tais opções, importaria tanto numa restrição extrema de mercado, bem como elevaria despropositadamente, considerando o fim da presente contratação, o valor a ser despendido, portanto, não sendo viável, na forma dos entendimentos manifestados pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como, o constante nos [Acórdãos: Nº 1.666/2019 – Plenário e Nº 1.359/2024 – Plenário](#).

##### **Subcontratação**

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS. (\*)**

ITEM	PRODUTO	UND	SAUDE	SMTT	ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO	TOTAL
1	DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL, COMPLETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM. <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL, COMPLETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 M, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA LAMINADO MELAMÍNICO. COMPOSA POR METADE DE VIDRO FORMATO QUADRADO NAS SEGUINTE DIMENSÕES: PADRÃO, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM, COM OU SEM PELÍCULA TORAL. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	M <sup>2</sup>	600	500	600	3000	4700



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 1.10 M DE ALTURA, TIPO NAVAL, REMOVÍVEL ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 1.10 M DE ALTURA, TIPO NAVAL, REMOVÍVEL ESPESSURA MÍNIMA REMOVÍVEL DE ATÉ 30MM, INCLUSO TODAS AS FERRAGENS, PERFIL, METÁLICO REVESÍDO EM CHAPA DURA DE LAMINADO MELAMÍNICO; GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	1000	500	1000	3000	5500
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 2.10 M DE ALTURA E BANDEIRA CEGA EM ALTURA ATÉ O TETO ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PAINEL CEGO ATÉ 2.10 M DE ALTURA E BANDEIRA CEGA EM ALTURA ATÉ O TETO, TIPO NAVAL, REMOVÍVEL ESPESSURA MÍNIMA REMOVÍVEL DE ATÉ 30MM, INCLUSO TODAS AS FERRAGENS, PERFIL, METÁLICO REVESÍDO EM CHAPA DURA DE LAMINADO MELAMÍNICO; GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	1200	500	1300	4000	7000
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIAS NAVAL, COMPLETA, ALTURA 1,10 MM. ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIAS NAVAL, COMPLETA, INCLUSIVE FERRAGENS E FECHADURA COM 02 CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 1,10 MM, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA DE LAMINADO, APRESENTAR PALETA DE CORES, GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	200	500	200	1000	1900
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIAS NAVAL, COMPLETA, ALTURA 2,10 MM ESPECIFICAÇÃO: INCLUSIVE FERRAGENS E FECHADURA COM 02 CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 MM, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA DE LAMINADO, APRESENTAR PALETA DE CORES, GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 MESES	M <sup>2</sup>	200	500	200	1000	1900
6	FORRO DRIWALL ESPECIFICAÇÃO: FORRO DRIWALL	M <sup>2</sup>	1400	500	1300	5000	8200
7	INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIA, MÃO DE OBRA ESPECIFICAÇÃO: INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIA, MÃO DE OBRA	M <sup>2</sup>	2500	500	3250	8000	14250
8	PORTA PARA DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIA NAVAL, ALTURA 2,10 M, ESPECIFICAÇÃO: PORTA PARA DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ABRIR EM DIVISÓRIA NAVAL, APRESENTAR PALETA DE CORES, COMPLETA, INCLUSIVE FERRAGENS E FECHADURA COM 02 (DUAS) CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 M, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA LAMINADO MELAMÍNICO. COMPOSTA POR VISORES DE VIDRO FORMATO RETANGULAR NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 60 CM DE ALTURA E 49 CM DE LARGURA, OU VARIAÇÕES COFORME PÉ DIREITO, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM, COM OU SEM PELÍCULA TORAL. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	M <sup>2</sup>	200	500	150	1000	1850



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

9	PORTA PARA DIVISÓRIA DE CORRER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE CORRE, INCLUSIVE TRILHO E ROLDANA ESPECIFICAÇÃO: PORTA PARA DIVISÓRIA DE CORRER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE CORRE, INCLUSIVE TRILHO E ROLDANA EM DIVISÓRIA NAVAL, APRESENTAR PALETA DE CORES, COMPLETA, E FECHADURA COM 02 (DUAS) CHAVES, PINO DE FECHAMENTO INTERNO, NO MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ESPESSURA MÍNIMA DE 30 MM, MODULAÇÃO 860 MM, ALTURA 2,10 M, REVESTIMENTO EM CHAPA DURA LAMINADO MELAMÍNICO. COMPOSA POR VISORES DE VIDRO FORMATO RETANGULAR NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 60 CM DE ALTURA E 49 CM DE LARGURA, OU VARIAÇÕES COFORME PÉ DIREITO, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM, COM OU SEM PELÍCULA TORAL. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.	M <sup>2</sup>	200	500	200	900	1850
10	VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS ESPECIFICAÇÃO: VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS, PARA DIVISÓRIAS MISTA NA SEGUINTE DIMENSÕES: PADRÃO OU VARIAÇÕES CONFORME A NECESSIDADE, VIDRO LISO, ESPESSURA MÍNIMA 6MM	M <sup>2</sup>	500	500	350	1200	2550
11	VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS DIMENSÕES: 60 CM DE ALTURA E 49 CM DE LARGURA DE 6MM. E PARA DIVISÓRIAS MISTA. ESPECIFICAÇÃO: VIDROS PARA REPOSIÇÃO NA DIVISÓRIAS, PARA PORTA NAS SEGUINTE	M <sup>2</sup>	600	500	350	1000	2450

**VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (\*)**

A estimativa prévia do valor da contratação será de **R\$ 3.902.012,79**, de acordo com previsão no PCA e na LOA.

O valor estimado para a contratação deverá ser o apurado após a elaboração da pesquisa de preços em atendimento a Instrução Normativa SEGES nº 065 de 07 de julho de 2021.

**VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (\*)**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

**VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Apesar da análise minuciosa de contratações anteriores realizadas por este órgão e por outras entidades da administração pública, não foram encontradas contratações que possuam características substancialmente semelhantes ao objeto desta contratação

**IX. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025,

**X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

Com a futura contratação o município da Barra dos Coqueiros almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- 1- Melhoria no ambiente de trabalho
- 2- Economia e conforto
- 3- Organização e conforto
- 4- Aumento de produtividade e eficiência
- 5- Impacto na imagem e percepção

**XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Não há providências a serem tomadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação para a aquisição da matéria prima (divisórias) e o serviço de mão de obra através do Pregão na forma eletrônica, de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

**XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.**

Não há impactos ambientais na contratação.

**XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (\*)**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, e em prol do interesse público a contratação para aquisição de matéria prima (divisórias) e o serviço de mão de obra atende a necessidade a que se destina e mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado.

**Barra dos Coqueiros/SE, 27 de Março de 2025.**

**ASSINATURAS:**

**Antônio Ribeiro de Sousa**  
Chefe de Divisão - PMBC

**Flávia de Jesus Teles**  
Chefe de Divisão - FMAS

**Felipe Santos Rodrigues**  
Gerente de Administração e Finanças - FMS

**Adeilson Gomes da Silva**  
Diretor - SMTT



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.863/0001-90, situada na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Airton Sampaio Martins**, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX0, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**; juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CPF Nº XXXXXXXXXXXX; **Secretaria Municipal da Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX neste ato representado pela Secretária Municipal a Sra xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx; **SMTT – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BARRA DOS COQUEIROS**, neste ato apresentado pelo seu **Superintendente**, o Sr xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob nº 09.322.905/0001-52 Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2025, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025/SRP/PMBC**, sujeitando-se as partes às normas constantes no art. [nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E VIDROS COM MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SMTT DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 5/2025/SRP/PMBC**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:**

**3.1.1.** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

**3.2. Os órgãos Participantes:**

**3.2.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social

**3.2.2.** Secretaria Municipal de Saúde;

**3.2.3.** Superintendência Municipal de Transporte e Transito;

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.1.3.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.a. Aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.b. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

- 5.7. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital](#); e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 15.3.2 do Edital.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item do Edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.3.a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023).**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

- 9.5. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos [artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

**DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barra dos Coqueiros/SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Prefeito

Órgão gerenciador

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Participes

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Secretária Municipal da Assistência Social

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Secretário Municipal de Saúde

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Superintendente Municipal de Transito e Transporte

**FORNECEDOR 01**

**FORNECEDOR 02**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO XX/2025**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, XXXXXXXXX E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, através de sua Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 5/2025/SRP/PMBC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E VIDROS COM MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SMTT DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**2.1.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total do Serviço é de R\$.……. (……)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronologia de pagamentos;

**6.1.1.** A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, a quilometragem percorrida correspondente ao mês.

**6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.6. Da Liquidação**

**6.6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**6.6.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata [o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.6.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.6.3.1.** O prazo de validade;

**6.6.3.2.** A data da emissão;

**6.6.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.6.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**6.6.3.5.** O valor a pagar; e

**6.6.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**6.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

**6.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

**6.10.** Constatando-se, junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**6.14.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial, constante do relatório de cotação de preços.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**8.2.** Proporcionar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a [Lei nº 14.133/2021](#), proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

**8.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**8.4.** Comunicar à futura Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**8.5.** Elidir qualquer eventual prélio, atinentes aos termos pactuados, tais como reequilíbrio, reajuste, aditivo, prorrogações e quaisquer outros eventualmente não explicitados, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**9.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas. ([Inc. XVI, do Art. 92, da Lei Nº 14.133/2021](#))

**9.1.2.** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**9.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes; ([Art. 120, da Lei Nº 14.133/2021](#))



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

- 9.1.4.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato; ([Art. 119, da Lei Nº 14.133/2021](#))
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. ([Art. 119 e 120, ambos, da Lei Nº 14.133/2021](#))
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 9.1.7.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 9.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 9.1.9.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 9.1.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência.
- 9.1.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias.
- 9.1.12.** Fica ainda a contratada obrigada a realizar uma visita técnica ao local das instalações. A visita será acompanhada de um profissional do setor das respectivas secretarias, com a finalidade de planejar a montagem, conhecer o ambiente e sanar quaisquer dúvidas existentes referentes a prestação dos serviços. A visita poderá ser agendada em dias úteis, com pelo menos 3 dias de antecedência, junto aos setores.
- 9.1.13.** A contratada será a única responsável pela montagem, retirada de excesso de material e transporte de forma adequada dos materiais e seus equipamentos. A contratada ainda ficará responsável por fornecer operadores habilitados para operação dos equipamentos contratados durante todo o evento, respeitando as cargas horárias e demais normas previstas em lei.
- 9.1.14.** A contratada será responsável pela guarda, zeladoria e seguranças de seus equipamentos alocados no sítio de prestação dos serviços, inclusive nos momentos anteriores, posteriores e entre as prestações de serviços propriamente ditas. Desta forma, por exemplo, fica por conta da contratada a vigilância noturna patrimonial de seus itens e equipamentos.
- 9.1.15.** É de responsabilidade da contratada a hospedagem (quando necessário), bem como alimentação dos funcionários/profissionais, responsáveis pela montagem, desmontagem e operação dos equipamentos;
- 9.1.16.** Os bens ora adquiridos deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos;
- 9.1.17.** Em caso de equipamentos que venham a apresentar mal funcionamento ou defeito, a contratada deverá substituí-los imediatamente;
- 9.1.18.** A empresa contratada é responsável pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.2.4. Multa:**

**I**-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

**III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**11.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

**I** - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**II** - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([art. 92, XIX](#))

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.3.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX deste exercício, na seguinte dotação:

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124](#) e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ([art. 125 da Lei 14.133/2021](#)).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros (EMPRESA VENCEDORA)**

**Contratante  
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_